



– CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2018/COMEC

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Pedro Ivo, 386, Centro, CEP: 80.010-020, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso, portador do R.G. n.º 499.675-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 010. [REDACTED] 49, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.045, de 12/09/2018, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 958, Centro, CEP: 80060-100, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 77.781.417/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Antosz, portador do RG n.º 493.985 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 145. [REDACTED] 49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2018 - COMEC**, regida pela Lei Estadual n.º 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta da CONTRATADA, datada de 26.03.2018, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **70 (setenta) estantes de aço**, com pintura em pó eletrostático (EPOXI), na cor cinza, contendo 7 (sete) bandejas reguláveis com sapatas de proteção ao piso e opção de fixação na parede suportando até 35 kg por bandeja, nas seguintes medidas: 198x92,5x30 cm, conforme as especificações contidas no edital da licitação e seus anexos (especialmente o **Termo de Referência – ANEXO B**).

#### Parágrafo primeiro

Os detalhamentos da descrição e quantidades dos bens abrangidos no presente contrato (e demais condições) estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO B** do Edital da Tomada de Preços n.º 03/2018 – COMEC, os quais são absolutamente vinculantes para todas as partes.

#### Parágrafo segundo

Os bens que integram o objeto da presente deverão ser entregues na nova sede da COMEC, **situada na Rua Pedro Ivo, n.º 386, Centro, CEP: 80.010-020, Curitiba – Estado do Paraná.**

#### Parágrafo terceiro

A contratada será a responsável pela entrega das estantes nas salas a elas destinadas, de modo que permita a devida utilização pelos servidores da COMEC, sendo 20 (vinte)



estantes no Departamento de Informação; 20 (vinte) estantes no Departamento de Controle de Ocupação Territorial; 10 (dez) estantes na Mapoteca; 10 (dez) no Departamento de Planejamento; e 10 (dez) no Departamento Financeiro.

#### **Parágrafo quarto**

Os bens que integram o objeto do presente contrato deverão ser entregues dentro do horário comercial (8:30 hrs./18:00 hrs.).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR e GARANTIA**

Pela entrega dos produtos ora contratados, a contratante pagará à contratada, o valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)**.

#### **Parágrafo primeiro**

Estão comportados no valor do presente contrato todos os custos que possam incidir sobre os serviços executados, inclusive todas as eventuais taxas de estacionamento e demais licenças, consideradas necessárias para a execução dos serviços.

#### **Parágrafo segundo**

Os bens que integram o objeto do presente possuem garantia de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos pela contratante.

#### **Parágrafo terceiro**

A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos, mão-de-obra, transporte, e/ou deslocamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E EMPENHOS**

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da **Dotação orçamentária n.º 6731.15452184.276-4490-5200, Fonte: 125, Projeto Atividade 4276, Recursos do Tesouro Geral do Estado (Notas de empenhos n.º 18000380 e 18000381)**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução dos serviços ora contratados é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

#### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização dos serviços objeto do presente Edital ficará a cargo dos servidores da COMEC.

#### **Parágrafo segundo**



O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias acrescidos ao prazo de execução.**

#### **Parágrafo terceiro**

A contratada fica devidamente ciente de que, eventualmente e a critério da COMEC, poderá haver a dilação do prazo máximo para a realização dos serviços, o que deverá ser previamente comunicado à licitante contratada.

#### **Parágrafo quarto**

A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I. Ser a responsável pela tomada de todas as providências para o transporte e entrega dos bens em seu local de destino;
- II. Não subcontratar os serviços objeto do presente contrato;
- III. Incluir em seu orçamento todas as taxas de estacionamento e demais licenças, consideradas necessárias para a execução dos serviços;
- IV. Honrar o **prazo de garantia de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;**
- V. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários e terceiros;
- VI. Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela contratante, inclusive o responsável técnico e o gerente;
- VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;
- VIII. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- IX. A contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à contratante ou a terceiros;

- X. Comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XII. Paralisar, por determinação da contratante, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela contratante;
- XIII. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. Comunicar, por escrito, qualquer variação da condição original não prevista para que a contratante providencie as alterações;
- XV. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- XVI. Disponibilizar máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços indicados na licitação, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da contratante, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII. Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
- XIX. Após a conclusão de todos os serviços, objeto deste contrato, manter e operar, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, uma equipe de conservação, compatível com a dimensão e características da obra definida em comum acordo com a fiscalização;
- XX. A contratada deverá fazer uma vistoria prévia nos imóveis, tanto no endereço atual do Contratante, como no endereço de destino, pelo menos 03 (três) dias antes da data prevista para o início dos trabalhos, a fim de certificar-se das condições de trabalho;
- XXI. A contratada assumirá, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada é a única e exclusiva responsável por toda eventual responsabilização advinda da execução dos serviços comportados no presente contrato, obrigando-se por toda eventual indenização relativa a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, causados à contratante, aos bens ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### Parágrafo único

A contratada responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários.

### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

Uma vez executado o serviço e expedido o Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar perante o Setor Financeiro da COMEC requerimento solicitando o pagamento, anexando a respectiva nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a COMEC o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização, para efetivação do pagamento.

#### Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados de acordo com o preço integrante da proposta da contratada.

#### Parágrafo segundo

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da Contratante, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE n° 002/2007.

#### Parágrafo terceiro

Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenha sido executado o serviço.

#### Parágrafo quarto

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente no **Banco do Brasil**, de titularidade da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### Parágrafo primeiro

A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela contratada, no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, autorizada pela contratante e consignada em termo aditivo.

### Parágrafo segundo

A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização e deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

### Parágrafo único

Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à contratada, devendo prevalecer as datas previstas para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor **CLÁUDIO DE ALMEIDA TORRES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.974.745-0, ficando a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores acerca de todas as ocorrências (**em tempo hábil**), certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e **todas as demais medidas pertinentes às funções e à atividade profissional dos servidores ora nomeados**, conforme artigos 118 e 119 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### Parágrafo primeiro

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta



designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

### **Parágrafo segundo**

A contratada deverá, perante a fiscalização, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e obras e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

### **Parágrafo terceiro**

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

### **Parágrafo quarto**

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se a contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo primeiro**

Ao término dos serviços, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

### **Parágrafo segundo**

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todas os serviços estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não

Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

### Parágrafo terceiro

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

### Parágrafo quarto

O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS referente ao objeto contratado e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### Parágrafo quinto

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- d) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

### Parágrafo primeiro

No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;
- b) A contratante, cumulativamente, poderá:
  - b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
  - b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
  - b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
  - b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;
- c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- c) Nos demais casos previstos neste contrato.

### Parágrafo primeiro

Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma



será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

### **Parágrafo segundo**

A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo terceiro**

No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita na alínea "c" da cláusula décima-sexta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOVAÇÃO**

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE**

A contratada admite e reconhece à contratante, o exercício de controle administrativo do presente contrato.

### **Parágrafo primeiro**

Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da contratante supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

### **Parágrafo segundo**

Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a contratante poderá unilateralmente alterar ou modificar o



presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, observada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93.e pelos preceitos de direito público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

#### **Parágrafo primeiro**

Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

#### **Parágrafo segundo**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

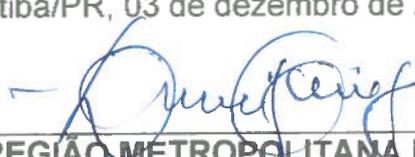
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**  
**LOUVANIR J. MENEGUSSO**  
Diretor-Presidente da COMEC



CONTRATADA:

  
\*  
\_\_\_\_\_  
**CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**  
Alexandre Antosz

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: *Luiz Carlos Rodrigues da Silva*  
RG: *4555647-0*  
CPF: *041 [REDACTED]-00*  
ENDEREÇO: *Rua Comendador João de Deus*

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
ENDEREÇO:

**\*\*Folha de continuação e assinaturas do Contrato Administrativo n.º 12/2018  
– COMEC, celebrado entre a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - COMEC e a empresa CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS  
PARA ESCRITÓRIO LTDA.**